



Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015.

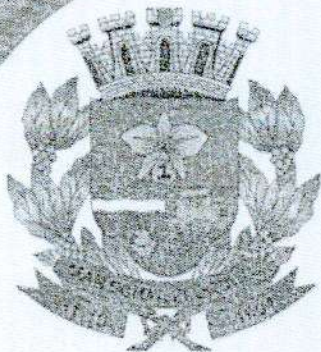
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marechal Floriano, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.262.985/0001-69, com sede a Rua Clara Endlich, 97, Centro, Marechal Floriano – ES - CEP 29.255-000 - Tel. (27) 3288-1925, representada neste ato por seu Presidente o Senhor Juarez José Xavier, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 930.962.247-49 e RG nº 786.490 – SPTC/ES.

CONTRATADO: MJ Informador Jurídico Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 05.362.142/0001-12, estabelecida à Rua Ranulpho Barbosa dos Santos, 875 - Ed. Via Mar, sl. 203 – Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP 29.090-120, Tel. (27) 3237-2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O CONTRATADO obriga-se a encaminhar ao CONTRATANTE, as informações das intimações (*clipping eletrônico*) publicadas nos seguintes periódicos:

- ✓ Diários da Justiça do Espírito Santo – (1ª e 2ª instâncias) todas as Comarcas e Câmaras do ES;
- ✓ Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região- (1ª e 2ª instâncias) - todas as Varas do ES;
- ✓ Diário Oficial da Justiça Federal da 2ª Região – Cadernos da Justiça Federal do ES e do TRF da 2ª Região;
- ✓ Diário Oficial do TRE ES;
- ✓ Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – Poder Judiciário – (TED da OAB da seccional do ES);
- ✓ Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – Poder Legislativo –(Tribunal de Contas do ES);
- ✓ Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – Poder Executivo – (Conselho Estadual de Recursos Fiscais).



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Que tratem de intimações, notificações, editais e outras publicações de interesse jurídico, que constarem o(s) nome(s) do(s) advogado(s) ou parte(s), a seguir indicado(s):

- CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

As publicações serão disponibilizadas no site www.mjinformador.com.br por meio de login e senha informando, bem como enviadas ao CONTRATANTE para o(s) endereço(s) de e-mail(s): cmmfes@ig.com.br; dianaborlot@yahoo.com.br; claudiaclittig@hotmail.com; gibransc@hotmail.com; dorivaniostein@hotmail.com; wagner.lovatti@bol.com.br.

Ressalvada a hipótese de atraso na circulação do Diário Eletrônico, o resultado do acompanhamento será transmitido diariamente, no mesmo dia ou até o dia seguinte ao da publicação.

O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer mudança nos seus dados que possam dificultar ou impedir a comunicação com o mesmo ou a entrega das intimações.

O CONTRATANTE se responsabiliza pela recepção e correto direcionamento interno das informações encaminhadas pela CONTRATADA bem como da comunicação à mesma, do não recebimento do e-mail diário ou da visualização do arquivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O valor correspondente ao período Anual para a prestação do serviço nas condições acima é R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), que deverá ser pago através de depósito bancário (Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº. 6331-6 – Ag. 0167 – Op. 003). O pagamento não honrado em sua data vencimento, implicará no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FICHA 0000011.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente contrato é firmado por prazo anual, tendo como termo inicial 05/05/2015, e seu término em 05/05/2016, podendo ser renovado havendo interesse entre as partes ao final do período.

CLÁUSULA QUINTA - Da Transferência dos Serviços

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo sob prévia autorização do CONTRATANTE.

Fica pactuado que a eventual tolerância por qualquer das partes em relação às obrigações da outra parte, valerá tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

a) Para os efeitos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 fica estabelecida multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ ou da proposta apresentada;

b) Pela não prestação dos serviços contratados após a assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal, revogar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
- II - judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

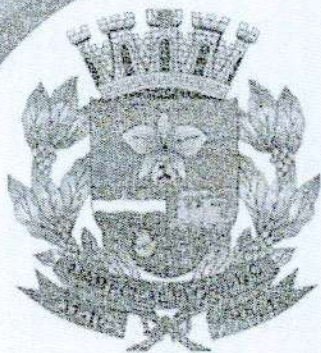
CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

- I - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar o contrato nos termos aqui ajustados;
- II - Prestar os serviços contratados conforme estabelecido na cláusula primeira deste contrato;
- III - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- IV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- V - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

pela legislação aplicável a este contrato;

VI - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de Marechal Floriano, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Marechal Floriano, 05 de Maio de 2015.


CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO


Lisandri Junior
Sócio-Gerente
MJ INFORMADOR JURÍDICO (LTDA.)

MJ INFORMADOR JURIDICO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

 090 568 367-65

 116.930.117-78